



PROCESSO N.º:	100773/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CNPJ:	03.648.532/0001-28
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	ALTO PARAGUAI
NÚMERO OS:	5453/2021
EQUIPE TÉCNICA:	MICHELINE FATIMA DE SOUZA FALCAO ARRUDA

Exmo. Sr. Conselheiro Relator,

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Alto Paraguai, exercício 2020, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, foi realizada pelo(a) Auditor(a) Público(a) Externo(a), sr(a). Micheline Fátima de Souza Falcão Arruda, que concluiu preliminarmente pela citação da Prefeita Municipal para que apresente suas manifestações de defesa sobre as seguintes irregularidades:

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 15.432.053,53, correspondendo ao percentual de 57,08% da Receita Corrente Líquida– RCL (R\$ 27.032.034,93), não assegurando, portanto, o limite máximo de 54% da RCL estabelecido no art. 20, inc. III, “b” da LRF - Tópico - 6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

2) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_01. Contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000).

2.1) Contrair obrigações de despesas inscritas em restos a pagar nas fontes de recursos "00,01,02","15","17","26","27","29","43" e "46" nos últimos oito meses que antecederam o final de mandato, sem deixar suficiente disponibilidade de caixa, em desacordo, portanto, com o que prescreve o art. 42 da LRF - Tópico - 8.2. OBRIGAÇÃO DE DESPESA CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

3) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).

3.1) Déficit de execução orçamentária no valor de R\$ 3.562.567,07 em descumprimento ao disposto no art.1º da LRF e 48 da Lei nº 4.320/64. - Tópico - 5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)



4) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) *Insuficiência financeira no valor de R\$ 2.956.126,60 para pagamento de Restos a Pagar, nas fontes "00/01/02", "18/19/31", "15/22/25/32", "21/27/29/43", contrariando o artigo 1º, § 1º da LRF. - Tópico - 5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR*

4.2) *Descumprimento da meta de resultado primário prevista na LDO/2020 sem adoção de medidas corretivas pela gestão, tendo em vista que a meta estabelecida na LDO era de déficit de R\$ 128.150,00, mas o resultado primário alcançado foi de déficit de R\$ 1.385.614,43, fato que contraria o art. 9º da LRF. - Tópico - 7.1. RESULTADO PRIMÁRIO*

5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) *Abertura de créditos adicionais com a indicação de recursos oriundos de Excesso de Arrecadação inexistente no valor de R\$ 2.212.679,86 nas fontes de recursos "00", "01", "02", "22", "24", "25", "26", "27", "30" e "46", conforme demonstrado no Quadro 1.3 do Anexo 1 deste relatório. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

5.2) *Abertura de créditos adicionais com a indicação de recursos oriundos de superávit financeiro inexistente no valor de R\$ 725.228,53 nas fontes de recursos "37" e "47", conforme demonstrado no Quadro 1.2 do Anexo 1 deste relatório. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

6) NB01 DIVERSOS_GRAVE_01. Descumprimento das regras relativas à transmissão de cargos eleitorais estabelecidas em Resolução do TCE-MT (Resolução Normativa TCE nº 07/2008).

6.1) *Houve sonegação de documentos e/ou informações elencadas na Resolução Normativa nº 19/2016 – TP, descumprindo, assim, os procedimentos relativos à transmissão de cargos eleitorais a serem adotados pela Chefe de Poder Municipal. - Tópico - 8.1. COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE MANDATO*

Considerando o Relatório Preliminar de Instrução de Contas Anuais de Governo Municipal elaborado pelo(a) Auditor(a) Público(a) Externo(a) formalmente designado(a) e revisado pela Supervisora de Controle Externo, sra. Laura Cristina Corrêa de Almeida Mendes, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

SECEX GOVERNO.
Em Cuiabá-MT, 2 de Agosto de 2021.

JAKELYNE DIAS BARRETO FAVRETO
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO